



**PROCESSO: SEI-2025-12000926**  
**PROCESSO ORIGEM: SEI-2025-12000022**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**CONTRATO Nº 196/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Bairro: Centro, Angra dos Reis/RJ – CEP: 23.900-901, inscrita no CNPJ Nº 29.172.467/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Habitação, Senhor **TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**, portador do CPF nº 095.514.577-57, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

**DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 90, sala 801 – Bairro: Centro, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ nº 28.917.603/0001-71, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **PAULO VITOR PINHEIRO ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 266.077.77-5 e inscrito no CPF sob nº 145.169.517-97, E-MAIL INSTITUCIONAL: [licitacao@dafmc.com.br](mailto:licitacao@dafmc.com.br), doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo** nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024, pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O Contrato é decorrente do Termo de Adesão nº 001/2025/SOH da Ata de Registro de Preço nº 068/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024, (processo administrativo nº 057/2024) do consórcio integrado multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, cujo objeto é a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, adequação e reforma em prédios públicos, incluindo prédios próprios, locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, compreendendo neste ato jurídico a seguinte demanda específica:

- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para montagem e desmontagem de andaime, retirada e recolocação parcial do forro interno, visando à inspeção técnica do telhado da Igreja da Lapa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo SEI-2025-12000926 e SEI-2025-12000022 bem como a ata de registro de preços nº 068/2024 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor deste contrato é de **R\$ 26.522,17** (vinte seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos relacionados em planilha constante nos autos do presente processo administrativo SEI-2025-12000926, que fará parte deste contrato independente de sua transcrição.



**2.2** - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até **21 (vinte) dias** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 068/2024.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 068/2024.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Nota de Empenho nº 3800** de 05/12/2025 no valor de R\$ 26.522,17 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), Ficha nº 20250409, Dotação Orçamentária nº 20.2023.13.391.0219.1641.449051.15000000, Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 053/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - À Contratante compete as obrigações constantes na ARP nº 068/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 068/2024.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 068/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1**- O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Licitatório nº 057/2024.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### **I - unilateralmente pela Administração:**

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

##### **II - por acordo entre as partes:**

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**13.3**- A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

**13.4**- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 12 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**PAULO VITOR PINHEIRO ALVES**  
**DAFMC SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_